



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0323/2023

“Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que ‘Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências’, para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação.”

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0323/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, que “Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que ‘Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências’, para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação”.

Na Justificação acostada aos autos consta que é necessário estender a previsão de isenção da taxa para emissão, renovação e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) concedida aos Policiais Civis e Militares, também aos Guardas Municipais (fl. 6).

Também foi ressaltado que “não há renúncia relevante de receita, pois a Guarda Municipal está presente em apenas 14 dos 295 municípios catarinenses, contando com um efetivo total de 954 agentes no Estado”.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de agosto de 2023 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual solicitou diligências à Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 12/13).



Em resposta, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por meio da Gerência de Tributação (GETRI) da Diretoria de Administração Tributária (DIAT), informou que “observado o devido processo legislativo, atendidas as demais condições normativas e financeiro-orçamentárias, no que se refere ao aspecto jurídico-tributário, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do projeto de lei” (fls. 18/19).

A pedido da SEF (fl. 24), o Projeto de Lei foi encaminhado ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran), cuja Procuradoria Jurídica (PROJUR) se manifestou no sentido de não haver usurpação de competência federal e, tampouco, “competência para se manifestar sobre a oportunidade e conveniência na edição do PL 323/2023, dada (1) a ausência de matéria de trânsito e (2) a repercussão ao erário, notadamente ao orçamento da SSP/SC” (fls. 26/31).

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) manifestou-se desfavorável à proposta (fl. 64).

A CCJ admitiu o Projeto por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator, Deputado Pepê Collaço, a fim de adequar a formatação do texto do Projeto de Lei (fls. 8/11 e 67).

A proposta foi remetida a esta Comissão de Finanças e Tributação, que requereu nova diligência à Secretaria da Casa Civil, para que esta colhesse a manifestação da SEF, da SSP e do Detran, respondendo os seguintes questionamentos (fls. 68/74):

1. Qual o valor atual da taxa para emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação?
2. Qual o número de agentes das guardas municipais que eventualmente farão uso do benefício?
3. Qual a estimativa de impacto orçamentário financeiro e o quanto isso se refletiria na renúncia de receita do Erário estadual?



4. É possível considerar a renúncia na estimativa consignada na Lei Orçamentária Anual para os exercícios seguintes?

A GETRI assim informou em resposta (fls. 78/80):

No que se refere ao enfoque tributário, cabe informar que o valor da taxa de serviços gerais para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação é aquele previsto no item 2.4.4.5 da Tabela III da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com os valores atualizados pelo Decreto nº 420, de 22 de dezembro de 2023, qual seja R\$ 106,26 (cento e vinte e seis reais e vinte seis centavos).

Quanto aos questionamentos 2, 3 e 4, a análise e a manifestação técnica deverão ser realizadas pelos órgãos competentes.

[...]

Destaca-se, portanto, uma indicação, pela própria Casa Legislativa catarinense, de que o efetivo da guarda municipal é de 954 agentes.

[...]

Assim, inobstante a informação de que foram oficiados os órgãos competentes pela ALESC para que seja obtido o dado específico do “número de agentes das guardas municipais que eventualmente farão uso do benefício”, caso fosse estendida a benesse para todo o efetivo informado, pressupondo ainda que todos os guardas municipais exerceriam atividades que lhes exijam a condução de veículos oficiais, é de se esperar que o estudo de impacto financeiro da isenção poderia considerar os 954 agentes da guarda municipal registrados pela justificção do PL nº 0323/2023, considerando ainda o valor da taxa de serviços gerais previsto no item 2.4.4.5 da Tabela III da Lei nº 7.541, de 1988, para o período específico da realização de cada um desses atos relacionados à emissão da CNH.

Posteriormente, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) afirmou não haver elementos suficientes para avaliar o impacto orçamentário da medida (fls. 82/84).

O Detran, por meio da sua Diretoria de Habilitação, informou que os valores das taxas relacionadas à emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) são os seguintes (fl. 92):



Código	Descrição	Valor 2024
(*) 2.4.4.1	Exame teórico de legislação de trânsito	72,24
(*) 2.4.4.2	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular-LADV (válida enquanto durar a aprendizagem)	72,24
(*) 2.4.4.3	Exame prático de direção veicular	72,24
(*) 2.4.4.4	Emissão de Permissão para dirigir veículo automotor	106,26
(*) 2.4.4.5	Emissão da Carteira Nacional de Habilitação-CNH	106,26
(*) 2.4.4.6	Emissão da 2ª via da CNH	136.49
(*) 2.4.4.8	Emissão de Permissão Internacional para Dirigir	106.26

No tocante ao primeiro questionamento, a Procuradoria Jurídica do Detran também informou os mesmos valores, mediante a ressalva de que estes estão sujeitos à alteração anual. Quanto ao segundo, afirmou não saber o número de agentes das guardas municipais que farão jus ao benefício e, relativamente aos questionamentos 3 e 4, disse ser competência da SEF se manifestar sobre matérias que tenham repercussão financeira ao erário (fls. 94/98).

A Polícia Civil (fls. 102/103), a Polícia Militar (fl. 107), o Corpo de Bombeiros Militar (fl. 111), a Polícia Científica (fl. 117) e a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública (fls. 121/124), consultados no âmbito da SSP, manifestaram-se favoravelmente ao Projeto, devido à ausência de contrariedade ao interesse público.

É o relatório.

II – VOTO



A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento da despesa ou diminuição da receita pública, à luz dos arts. 73, II e VI, e 144, II, e 209, II, do Regimento Interno.

Inicialmente, destaca-se que a medida ocasionará renúncia de receita, uma vez que amplia o benefício tributário. Sobre o tema, ressalta-se o abordado na Justificação:

Com relação à ampliação da isenção, não há renúncia relevante de receita, pois a Guarda Municipal está presente em apenas 14 dos 295 municípios catarinenses, contando com um efetivo total de 954 agentes no Estado, segundo pesquisa realizada em 2023, pelo Sindicato dos Guardas do Estado de Santa Catarina (SINDGUARDAS-SC). Este quantitativo é ínfimo, comparado ao restante da população do Estado, que somam ao montante arrecadado pelas taxas de serviços referentes à CNH, sendo que para os Guardas Municipais, esse benefício fará muita diferença.

Assim, o montante do impacto financeiro da renúncia de receita pode ser estimado por meio da multiplicação do valor das taxas que serão isentas, conforme o informado pelo Detran (fl. 92), pelo número de guardas municipais do Estado de Santa Catarina que, segundo pesquisa realizada em 2023, pelo Sindicato dos Guardas do Estado de Santa Catarina, é de 954 servidores, conforme o informado na Justificação, considerando-se, todavia, que não se trata de valores a serem recolhidos todos os anos – dado o interstício para renovação da CNH.

Nesse contexto, corroborando a manifestação da GETRI (Informação Getri nº 329/2023) e no que tange aos aspectos de observância obrigatória por este Colegiado, não vislumbro óbice à aprovação da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos arts. 73, II e VI, e 144, II, e 209, II, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0323/2023**.



Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator